

**LEI Nº 1135 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.****Autor: Poder Executivo**

"Dispõe sobre serviços e recursos de informática e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA,

por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Para efeitos desta Lei considera-se:

- I. Recursos de tecnologias os equipamentos utilizados pelos servidores públicos municipais, estagiários e prestadores de serviços, tais como: computadores, Notebook, Netbook, iPad, Tablets, Telefone IP (VOIP), Telefones com conexão Wi-Fi, Switch, Roteadores e Impressoras;
- II. Serviços de tecnologias: e-mails, links de Internet e afins;
- III. Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- IV. Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- V. Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município;
- VI. Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 2º Toda solicitação de suporte "helpdesk" (emergencial ou não) bem como toda solicitação de acesso à tecnologias da Prefeitura deverá ser feita única e exclusivamente através do Portal de Suporte que é acessado pelo link <http://suporte.mesquita.rj.gov.br>.

Art. 3º Para o servidor público, estagiário ou prestadores de serviços obter o acesso à rede e recursos de informática o seu chefe imediato deverá abrir chamado pelo Portal de Suporte, deste modo estando de acordo com o termo de compromisso em que manifesta conhecimento, concordância e comprometimento de acatar este

regulamento e demais normas referentes ao uso da informática.

Parágrafo Único - O cadastramento do usuário para acesso se dará após conhecimento e autorização do chefe imediato e do Responsável do Setor de TI.

CAPÍTULO I**DA UTILIZAÇÃO DA REDE DE DADOS E EQUIPAMENTOS**

Art. 4º O acesso à rede de dados e equipamentos somente será permitido se autorizado pelo chefe imediato do Setor de TI, sendo vedado o acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conexão a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança e integridade de outras redes.

Art. 5º Fica expressamente proibido:

- I. a intervenção nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede, incluído os ataques do tipo "negativa de acesso", provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor e tentativas de invadir um servidor;
- II. o uso de qualquer tipo de programa, comando ou equipamento não homologado pelo Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura designado a interferir com sessão de usuários.
- III. Divulgar conteúdo de informação sigilosa ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a Administração Pública.
- IV. Alterar ou excluir indevidamente dados nos computadores, sistemas informatizados ou bancos de dados da Prefeitura Municipal de Mesquita com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano a Administração Pública.

Art. 6º Antes de ausentar-se do seu local de trabalho, o usuário deverá fechar todos os programas acessados, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas e se possível efetuar o logout/logoff da rede ou bloqueio do desktop através de senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-feira, 03 de outubro de 2019 | Nº 00848.

Art. 7º O usuário deverá efetuar manutenção no diretório pessoal, evitando acúmulo de arquivos inúteis.

Art. 8º Fica proibido ao usuário:

- I. Expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, jogos, músicas, filmes e séries através do uso dos recursos computacionais da rede;
- II. Acessar sites ou serviços que representem risco aos dados ou a estrutura de redes da administração municipal;
- III. Alterar as configurações de rede e inicialização das máquinas, bem como modificações que possam trazer algum problema futuro;
- IV. Revelar a sua senha de acesso;
- V. Conectar equipamentos à rede sem a devida autorização;
- VI. Abrir computadores para qualquer tipo de reparo, caso seja necessário o reparo comunique imediatamente ao Setor de TI;
- VII. Instalar ou remover softwares que não forem devidamente acompanhados de autorização escrita da TI.

Art. 9º O usuário é responsável pelos equipamentos que utiliza, os quais pertencem ao patrimônio público.

Parágrafo Único - A remoção ou transferência dos equipamentos só deve ser realizada após a comunicação ao setor de TI e o preenchimento do formulário de transferência de bens patrimoniais e o encaminhar ao Setor de Patrimônio e ao Setor de TI.

Art. 10º É vedado o acesso, cópia, alteração ou remoção de arquivos de terceiros sem autorização explícita, ressalvando casos especiais, protegidos por normas ou regulamentos, devendo ser respeitada a propriedade intelectual.

Art. 11º O usuário é responsável pela manutenção dos dados e pela realização de cópias de segurança dos dados e informações mantidas em estações de trabalho, notebooks ou equipamentos similares.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DE E-MAIL

Art. 12º É proibido o assédio ou perturbação de outrem, seja através de linguagem utilizada, frequência ou tamanho das mensagens;

Art. 13º Fica proibido:

I - o envio de grande quantidade de mensagens de e-mail ("junk mail" ou "spam") que, de acordo com a capacidade técnica da Rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários, incluindo qualquer tipo de mala direta, como por exemplo: publicidade (comercial ou não), informativos ou propaganda política;

II - reenviar ou de qualquer forma propagar mensagens em cadeia, "marketing multinível" ou "pirâmides";

III - o envio de e-mail com conteúdos prejudiciais a utilização da rede;

IV - sobre carregar um usuário, site ou servidor com e-mail muito extenso ou numerosas partes de e-mail;

V - forjar qualquer das informações do cabeçalho do remetente;

VI - a utilização de linguagem em respostas aos e-mails comerciais, tais como abreviações de palavras (Ex.: "vc" ao invés de "você");

Art. 14º É obrigatória a manutenção da caixa de e-mail, evitando acúmulo de e-mails e arquivos inúteis.

Art. 15º É obrigatória a utilização de assinatura nos e-mails com o seguinte formato:

I - Nome do Funcionário, Função, Telefone da Prefeitura Municipal de Mesquita e endereço eletrônico - <http://www.mesquita.rj.gov.br>.

Art. 16º Toda conta de e-mail sem acesso com data superior a 1(um) ano será EXCLUÍDA, sem a possibilidade de resgatar e-mails contidos na caixa postal eletrônica.

CAPÍTULO III



DA UTILIZAÇÃO DE ACESSO A INTERNET

Art. 17º Fica proibido:

- I - a utilização de *Proxy* alternativo, VPNs ou similares;
- II - a divulgação de informações confidenciais da Prefeitura Municipal de Mesquita em grupos de discussão, listas ou bate-papo, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas nas políticas e procedimentos internos e/ou na forma da lei.

Art. 18º Os usuários com acesso à Internet podem fazer download somente de programas ligados diretamente às atividades da Prefeitura e devem providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas.

Art. 19º Os usuários com acesso à Internet não podem efetuar upload de qualquer software licenciado à Prefeitura ou de dados de propriedade da Prefeitura ou de seus clientes, sem expressa autorização do chefe imediato e Secretário.

Art. 20º Poderá haver geração de relatórios dos sites acessados por usuário e se necessário a publicação desse relatório.

Art. 21º É obrigatório a utilização apenas dos softwares homologados pelo Setor de TI, para ser o cliente de navegação.

Art. 22º Não será permitido, salvo se útil ou necessário ao desempenho funcional:

- I - a utilização de softwares de peer-to-peer (P2P), tais como Kazaa, Morpheus e afins;
- II - a utilização de *Torrents* e afins;
- III - a utilização de serviços de streaming, tais como Rádios On-Line, TV Digital, Deezer, Spotify, Netflix, Youtube e afins;
- IV - a utilização de serviços de lazer (*Redes Sociais*), tais como Facebook, Twitter, Instagram e afins.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS CHEFES IMEDIATOS

Art. 23º Os chefes imediatos dos usuários deverão:

- I - comunicar imediatamente ao Setor de TI quaisquer ações, por parte do usuário, que comprometam a segurança, a integridade, o desempenho e a descaracterização de equipamentos; e redes.
- II - comunicar ao Setor de TI quando um servidor, estagiário ou prestador de serviço perder o vínculo junto ao Poder Executivo Municipal;
- III - verificar se seus subordinados estão usando os recursos de informática da Prefeitura Municipal para atividades que dizem respeito às atribuições do cargo;
- IV - assegurar o cumprimento das normas desta lei;

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DA REDE

Art. 24º Para garantir a execução do presente termo a Prefeitura se reserva no direito de:

- I - implantar softwares e sistemas que podem monitorar e gravar todos os usos de Internet através da rede e das estações de trabalho da Prefeitura com único intuito de proteção da integridade digital e Tecnológica Municipal;
- II - inspecionar qualquer arquivo armazenado na rede, estejam no disco local da estação ou nas áreas privadas da rede, visando assegurar o rígido cumprimento desta lei;
- III - instalar uma série de softwares e hardwares para proteger a rede interna e garantir a integridade dos dados e programas, incluindo um firewall.

Art. 25º O Setor de TI, poderá se julgar necessário bloquear:

- I - acesso à arquivos que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos;
- II - o uso de softwares que perturbem o uso de banda ou bom andamento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-feira, 03 de outubro de 2019 | Nº 00848.

III - e-mail com arquivos anexos que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos;

IV - e-mail para destinatários ou domínios que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos.

V - equipamentos particulares instalados sem autorização/homologação deste setor.

CAPÍTULO VI

DAS PUNIÇÕES

Art. 26º O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei, seja isolada ou cumulativamente, ensejará:

I - encaminhamento ao servidor público e ao chefe imediato, por memorando, de comunicado informando o descumprimento da norma, com a indicação da violação praticada. Cópia desse comunicado permanecerá arquivada junto ao Setor de TI;

II - A reincidência do servidor acarretará na suspensão do acesso aos serviços e recursos de tecnologia, por prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - A suspensão prevista no inciso II não exclui:

a) o servidor público estatutário das penas previstas no art. 221 do Estatuto do Funcionário Público;

b) o servidor público celetistas das penas previstas pela Consolidação das leis do Trabalho.

Art. 27º As regras previstas por esta lei visam complementar as já existentes e não constituem uma relação exhaustiva, podendo ser atualizadas com o tempo.

Art. 28º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 21 de agosto de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

O Prefeito do Município de Mesquita, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

PORTARIA Nº 672/2019

Considerando a localização do Processo Administrativo nº 04/3786/13, cujo possível desaparecimento foi objeto de Procedimento de Sindicância instaurado por meio da Portaria nº 729/2017, do dia 29 de agosto de 2017; Considerando que a referida localização confere êxito ao Procedimento de Sindicância objeto do Processo Administrativo nº 12/15402/14;

A comissão de Sindicância resolve encerrar os trabalhos, em razão da localização do Processo Administrativo nº 04/3786/13, apontada pelo presidente da citada comissão, por perda de objeto.

Mesquita, 27 de setembro de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/7982/19
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 47/19
AVISO DE LICITAÇÃO, publicado em 03/10/2019 em Jornal Local e Jornal de Grande Circulação.
Onde se lê: "1.300" e "Unidade" no item 2 das planilhas do presente processo.
Leia-se: "325" e "Conjunto".
Obs: O valor estimativo não sofrerá alteração.

RAMON RIOS
Pregoeiro